



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.249/2004
DE: 11/10/2004

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO"**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Boa Esperança - ES o "Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito", a ser comemorado no dia 10 de junho de cada ano.

Art. 2º - Neste dia serão realizadas campanhas educativas e ações de denúncia, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito e as diversas organizações da sociedade civil.

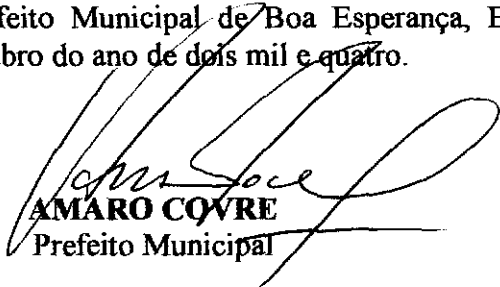
Parágrafo Único - Às atividades mencionadas no *caput* deste artigo, poderão incluir entre outras:

- I - distribuição de material educativo, nas principais ruas do Município;
- II - atividades nas escolas municipais;
- III - palestras;
- IV - apresentação de vídeo;
- V - caminhada pela "Paz no Trânsito".

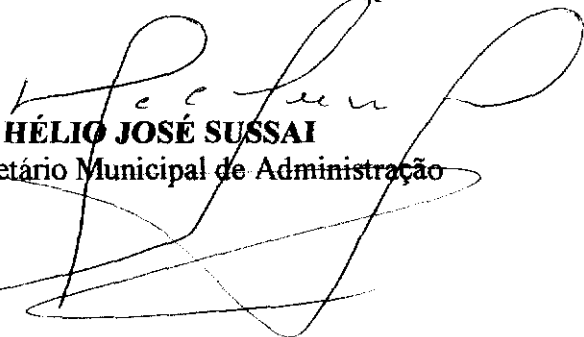
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração